



Número: **1019009-55.2026.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **9ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **15/04/2026**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Edital**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MICHEL DAS CHAGAS RIBEIRO (AUTOR)		MICHEL DAS CHAGAS RIBEIRO (ADVOGADO)		
MUNICÍPIO DE TEFÉ (REU)				
NICSON MARREIRA LIMA (REU)				
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2255395741	08/05/2026 11:47	Despacho	Despacho	Interno



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
Seção Judiciária do Amazonas
9ª Vara Federal

PROCESSO: 1019009-55.2026.4.01.3200

CLASSE: AÇÃO POPULAR (66)

AUTOR: MICHEL DAS CHAGAS RIBEIRO

REU: MUNICÍPIO DE TEFÉ, NICSON MARREIRA LIMA

DESPACHO

Trata-se de ação popular proposta por MICHEL DAS CHAGAS RIBEIRO em face do MUNICÍPIO DE TEFÉ e de NICSON MARREIRA LIMA, por meio da qual se impugnam atos relacionados à Concorrência Eletrônica nº 002/2026, destinada à contratação de empresa para construção da Ponte do Abial sobre o Igarapé Xidarini, no Município de Tefé/AM.

A parte autora formulou pedido de tutela de urgência para suspensão do certame e de atos dele decorrentes, inclusive eventual contrato firmado com a empresa ETAM, bem como requereu a exibição de documentos, expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União e intimação do Ministério Público Federal.

Antes da apreciação do pedido de tutela provisória, reputo necessária a prévia formação mínima do contraditório, sobretudo porque a controvérsia envolve licitação municipal de elevado valor, alegada utilização de recursos federais, possível contrato já celebrado e necessidade de esclarecimento sobre a fase atual do procedimento administrativo.

Além disso, a análise da competência federal, *embora por ora não recomende declínio imediato*, depende de melhores esclarecimentos sobre a origem dos recursos empregados na obra e sobre a existência de instrumento de repasse, convênio, contrato de repasse, emenda parlamentar, nota de empenho ou outro documento equivalente.

Por outro lado, não se mostra adequado impor exclusivamente à parte autora, *neste momento*, a juntada de documentos que, *em princípio*, estão sob guarda da Administração Pública municipal ou de órgãos/entidades envolvidos no repasse e na fiscalização dos recursos. A Lei nº4.717/1965 autoriza a requisição judicial de documentos necessários ao esclarecimento dos fatos.



Assim, **postergo a análise do pedido de tutela provisória** para momento posterior à manifestação dos réus e à juntada dos documentos ora requisitados.

Antes, porém, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a inicial, mediante juntada de documento hábil à comprovação de sua cidadania, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei nº 4.717/1965, consistente em título eleitoral, certidão de quitação eleitoral ou documento equivalente; bem como junte comprovante de residência. No presente momento, localizou-se **somente** a cópia de sua CNH (id 2254773792 - Pág. 9).

No mesmo prazo, considerando que o autor atua em causa própria e se qualifica como advogado, deverá juntar comprovante de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil ou, alternativamente, regularizar sua representação processual.

Cumprida a determinação acima, independentemente de nova conclusão, **citem-se** o MUNICÍPIO DE TEFÉ e NICSON MARREIRA LIMA para apresentarem contestação, no prazo legal da ação popular.

No ato de citação, deverão os réus ser também intimados para, no mesmo prazo, manifestarem-se especificamente sobre o pedido de tutela de urgência e apresentarem, de forma objetiva:

a) cópia integral do procedimento administrativo da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, incluindo edital, anexos, estudo técnico preliminar, documento de formalização da demanda, projeto básico, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições de custos, estudos ambientais, licenças, impugnações, respostas administrativas, atas de sessões, propostas, adjudicação, homologação e eventuais recursos administrativos;

b) informação sobre o atual estágio do certame, esclarecendo se houve adjudicação, homologação, assinatura de contrato, emissão de nota de empenho, ordem de serviço, início de execução física da obra ou pagamento à contratada;

c) em caso de contratação, cópia integral do contrato, notas de empenho, ordens de serviço, medições, liquidações e pagamentos eventualmente realizados;

d) identificação completa da empresa adjudicatária/contratada, especialmente se confirmada a contratação ou escolha da empresa ETAM, com indicação de CNPJ, endereço e representante legal, para avaliação da necessidade de sua inclusão no polo passivo, na condição de eventual beneficiária direta do ato impugnado;

e) indicação precisa da origem dos recursos destinados à obra, com juntada de convênio, contrato de repasse, termo de compromisso, portaria, plano de ação, emenda parlamentar, nota de empenho, extrato de transferência, documento da Caixa Econômica Federal ou outro instrumento equivalente;



f) caso sustentem inexistir recurso federal, deverão juntar documentação comprobatória da fonte integralmente municipal ou estadual dos recursos empregados na contratação;

g) informações sobre eventual atuação do Tribunal de Contas da União, da Caixa Econômica Federal, de ministério concedente ou de qualquer órgão federal em relação à obra ou ao certame;

h) informações sobre a existência de licenças ambientais, autorizações ou manifestações da Marinha do Brasil, ANA, ICMBio, IPHAN, FUNAI, IBAMA ou outros órgãos eventualmente envolvidos.

A ausência injustificada de apresentação dos documentos requisitados será oportunamente apreciada à luz dos arts. 7º e 8º da Lei nº 4.717/1965, sem prejuízo das medidas processuais cabíveis.

Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 4.717/1965, para acompanhar o feito e, querendo, manifestar-se sobre o pedido de tutela de urgência após a juntada das informações pelos réus.

Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o Acórdão nº 641/2026-Plenário e sobre eventual procedimento de fiscalização em curso relacionado à Concorrência Eletrônica nº 002/2026, à Concorrência Presencial nº 11/2025 ou à obra da Ponte do Abial, no Município de Tefé/AM, encaminhando-se cópia desta decisão.

Considerando que a parte autora aponta a empresa ETAM como possível beneficiária direta do certame/contrato, **caso os documentos apresentados confirmem adjudicação, homologação ou contratação em favor da referida empresa**, fica desde já determinada sua inclusão no polo passivo, devendo a Secretaria, *independentemente de nova conclusão*, **intimar** o autor para promover a qualificação respectiva. Advindo os dados mínimos de qualificação e localização, deve a Secretaria providenciar sua citação.

Por ora, **ficam diferidos os demais pedidos de** expedição de ofícios, comunicação à Caixa Econômica Federal, comunicação a ministério concedente, suspensão de repasses, suspensão do certame/contrato, fixação de multa e produção de prova pericial, **os quais serão apreciados após** a manifestação dos réus, a juntada dos documentos requisitados e a manifestação do Ministério Público Federal, se apresentada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos com urgência para análise da competência, da regularidade do polo passivo e do pedido de tutela provisória.

Cumpra-se.

Ato registrado eletronicamente.

Manaus, data conforme assinatura.

Juiz(a) Federal

